

**Artigo 13**

Da Renúncia à Extradicação

Se a pessoa procurada consentir em se render à Parte Requerente, a Parte Requerida poderá, de acordo com suas leis, entregar essa pessoa tão rapidamente quanto possível, desde que respeitado o devido processo legal.

Artigo 14

Da Pena de Morte

Se, de acordo com a legislação da Parte Requerente, a pessoa procurada estiver sujeita à pena de morte pelo crime pelo qual sua extradicação foi pedida, mas a legislação da Parte Requerida não previr a pena de morte em casos similares, a extradicação poderá ser recusada a não ser que a Parte Requerente dê garantias suficientes à Parte Requerida de que a pena de morte não será levada a efeito.

Artigo 15

Das Garantias da Pessoa Extraditada

1. A pessoa extraditada gozará de todos os direitos e garantias concedidos pela legislação da Parte Requerida e terá direito a defesa, advogado e, se necessário, a intérprete.

2. O período de detenção ao qual a pessoa extraditada esteve sujeita no território da Parte Requerida como consequência do processo de extradicação será computado como parte da pena a ser cumprida no território da Parte Requerente.

Artigo 16

Da Entrega

1. Assim que for tomada uma decisão sobre o pedido de extradicação, a Parte Requerida comunicará essa decisão à Parte Requerente por via diplomática. Serão apresentadas as razões para uma denegação completa ou parcial a um pedido de extradicação.

2. A Parte Requerida entregará a pessoa procurada às autoridades competentes da Parte Requerente em local do território da Parte Requerida aceito por ambas as Partes.

3. A Parte Requerente retirará a pessoa procurada do território da Parte Requerida no prazo de 60 dias contados a partir do deferimento da extradicação. Se a pessoa procurada não for removida dentro desse prazo, a Parte Requerida poderá libertar essa pessoa e recusar a extradicação para o mesmo crime.

4. Em caso de força maior ou de enfermidade grave atestada pela autoridade competente que possa impedir ou consistir em obstáculo à entrega da pessoa a ser extraditada, a outra Parte será informada das circunstâncias antes da expiração do período prescrito sob este Tratado, e uma nova data para a entrega será mutuamente acordada.

Artigo 17

Da Apreensão e Entrega de Bens

1. Dento dos limites permitidos por sua legislação nacional, a Parte Requerida poderá tomar posse e entregar à Parte Requerente todos os artigos, documentos e provas ligados ao crime pelo qual a extradicação está sendo concedida. Os itens mencionados neste Artigo podem ser entregues mesmo quando a extradicação não puder ser levada a cabo devido à morte, ao desaparecimento ou à fuga da pessoa procurada.

2. A Parte Requerida poderá condicionar a entrega dos bens a garantias satisfatórias da Parte Requerente de que serão devolvidos à Parte Requerida tão logo possível. A Parte Requerida também poderá diferir a entrega dos bens se deles necessitar como prova.

3. Os direitos de terceiros em relação aos bens serão devidamente respeitados.

Artigo 18

Do Trânsito

1. Cada Parte poderá autorizar o transporte, através de seu território, de uma pessoa entregue a outra Parte por um terceiro Estado. A solicitação de trânsito será requisitada por via diplomática. Os recursos da Interpol poderão ser usados para transmitir essa solicitação. A requisição conterá uma descrição da pessoa que será transportada e um breve resumo dos fatos relativos ao caso. Uma pessoa em trânsito poderá ser mantida sob custódia durante o período de trânsito.

2. Não será necessária autorização para o trânsito quando for utilizado transporte aéreo e não houver escala prevista no território de qualquer das Partes. Em caso de pouso imprevisto no território de uma das Partes, a outra Parte poderá requerer o encaminhamento da solicitação de trânsito conforme o parágrafo 1 deste Artigo. A primeira Parte manterá detida a pessoa a ser transportada até que a solicitação de trânsito tenha sido recebida e o trânsito efetuado, desde que a solicitação seja recebida num prazo de quatro (4) dias, isto é, 96 horas após o pouso imprevisto.

Artigo 19

Da Assistência Jurídica Mútua na Extradicação

Qualquer uma das Partes poderá, dentro dos limites permitidos por sua legislação, propiciar à outra a mais ampla assistência jurídica mútua em matéria penal, no que se refere ao crime pelo qual a extradicação foi solicitada.

Artigo 20

Dos Documentos e Custas

1. O pedido de extradicação e os documentos que o acompanharem serão traduzidos para o idioma da Parte Requerida.

2. As despesas incorridas no território da Parte Requerida com relação à execução do pedido de extradicação serão custeadas por aquela Parte. As despesas incorridas com relação à transferência da pessoa a ser extraditada serão custeadas pela Parte Requerente.

3. A Parte Requerida facilitará todas as providências necessárias à representação da Parte Requerente em quaisquer procedimentos resultantes do pedido.

Artigo 21

Das Autoridades Centrais

Para os propósitos deste Tratado, as Partes se comunicarão por meio de suas Autoridades Centrais. A Autoridade Central para a República da Índia será o Ministério de Assuntos Externos e para a República Federativa do Brasil, o Ministério da Justiça.

Artigo 22

Do Regresso da Pessoa Extraditada

Uma pessoa extraditada que se evada do território da Parte Requerente e retorne ao território da Parte Requerida será detida por meio de um requerimento feito por via diplomática ou diretamente pela Autoridade Central ou e será entregue novamente sem maiores formalidades.

Artigo 23

Das Obrigações Acordadas em Convenções/ Tratados Internacionais

Este Tratado não afeta os direitos e as obrigações das Partes derivadas de Convenções / Tratados Internacionais dos quais sejam partes.

Artigo 24

Da Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação deste Tratado será dirimida por meio de consultas mútuas e negociações.

Artigo 25

Da Entrada em Vigor e Denúncia

1. O presente Tratado deverá ser ratificado por ambas as Partes e os instrumentos de ratificação serão trocados assim que possível. O Tratado entrará em vigor 30 dias após a data da troca dos referidos instrumentos.

2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar este Tratado por via diplomática a qualquer momento. A denúncia produzirá efeito seis (6) meses após a data em que a notificação for apresentada.

3. Os pedidos em andamento na data da denúncia continuarão a ser processados de acordo com os dispositivos deste Tratado.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, estando devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam este Tratado.

Feito em Brasília, em 16 de abril de 2008, em dois originais, nos idiomas português, hindi e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
CELSON AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA
VILLAS MUTTEMWAR
Ministro de Energias Novas e Renováveis

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 161, de 23 de maio de 2017. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Financiamento para Energia Sustentável", a ser celebrado no âmbito do "Convênio de Linha de Crédito Condicional BID - BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis".

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 29, de 12 de abril de 2017. Resolução nº 10, de 11 de abril de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 23 de maio de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece diretrizes para o planejamento plurianual de licitações de blocos e campos para exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como para a realização das mesmas no biênio 2018 - 2019, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e VIII da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, incisos III e IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 7º, inciso III, e no art. 14, caput, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48380.000104/2017-70, considerando que

compete ao Ministério de Minas e Energia explicitar as diretrizes a serem implementadas no planejamento e nos procedimentos licitatórios voltados à identificação de áreas para investimentos e aumento das reservas e da produção nacional de petróleo e gás natural;

o planejamento plurianual de rodadas contribui para o planejamento dos operadores do setor em seus portfólios globais e para a aquisição de novos dados e realização de estudos, valorizando os recursos da União;

a incorporação de reservas decorrentes dos resultados de pesquisas exploratórias de petróleo e gás natural ocorre após ciclo de maturação de longa duração; resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a realizar a Décima Quinta e a Décima Sexta rodadas de licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, na modalidade de concessão, nos anos de 2018 e 2019, respectivamente.

§ 1º Para a Décima Quinta Rodada, deverão ser selecionados blocos das bacias marítimas da Foz do Amazonas (setores SFZA-AP1, AP2, AR1 e AR2), do Ceará (setores SCE-AP2 e AP3) e Potiguar (setores SPOT-AP1, AP2 e AR2), de águas ultraprofundas fora do Polígono do pré-sal das bacias de Campos (setor SC-AP4) e de Santos (setor SS-AUP1), e das bacias terrestres do Paraná (setores SPAR-N e CN) e do Parnaíba (setores SPN-SE e N), além de blocos de todos os setores terrestres das Bacias Maduras de Sergipe-Alagoas, Recôncavo, Potiguar e Espírito Santo.

§ 2º Para a Décima Sexta Rodada, deverão ser selecionados blocos das bacias de Camamu-Almada (setores SCAL-AP1 e AP2) e Jacuípe (setor SJA-AP) e de águas ultraprofundas fora do Polígono do pré-sal das bacias de Campos (setor SC-AP5) e de Santos (setor SS-AUP5), e das bacias terrestres do Solimões (setor SSOL-C) e Parecis (setores SPRC-L e O), além de blocos de todos os setores terrestres das Bacias Maduras de Sergipe-Alagoas, Recôncavo, Potiguar e Espírito Santo.

Art. 2º Autorizar a ANP a detalhar os estudos dos prospectos indicados, de modo a realizar a Quarta e a Quinta rodadas de licitações de blocos sob o regime de Partilha de Produção, nos anos de 2018 e 2019, respectivamente.

§ 1º Para a Quarta Rodada, deverão ser avaliados os parâmetros dos prospectos de Saturno, Três Marias e Uirapuru, na Bacia de Santos, e dos blocos exploratórios C-M-537, C-M-655, C-M-657 e C-M-709, situados na Bacia de Campos.

§ 2º Para a Quinta Rodada, deverão ser avaliados os parâmetros dos prospectos de Aram, Sudeste de Lula, Sul e Sudoeste de Júpiter e Bumerangue, na Bacia de Santos.

Art. 3º Autorizar a ANP a licitar áreas devolvidas à União, contendo acumulações marginais de petróleo e gás natural, na Quinta Rodada de Licitações de Campos Marginais, a ser realizada em 2018, e na Sexta Rodada de Licitações de Campos Marginais, a ser realizada em 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.245, DE 16 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000340/2016-00. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - Cerpro, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - Cerpro, com vigência a partir de 29 de maio de 2016, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.246, DE 16 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000342/2016-91. Interessados: Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - CERTAJA, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, RGE Sul Distribuidora de Energia S/A - RGE Sul, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - Certaja, a vigorar a partir de 29 de maio de 2016, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 15 de maio de 2017

Nº 1.312 - Processo nº 48500.003818/2008-35. Interessado: Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Côco, com 13.700 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MA.037540-3.01, localizada no rio Mearim, integrante da sub-bacia 33, na bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no município de Barra do Corda, estado do Maranhão.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Em 23 de maio de 2017

Nº 1.410 - Processo nº 48500.000816/2013-51. Interessado: CIENGE - Engenharia e Comércio LTDA Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Jaborandi, com 22.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PA.037564-0.01, localizada no rio Igarapé Santa Cruz, integrante da sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no município de Rurópolis, estado do Pará.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.419 - Processo nº: 48500.004667/2016-42. Interessada: Tellus Comercialização de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Tellus Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.651.613/0001-54, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.209, de 02 de maio de 2017, constante do Processo nº 48100.001981/1997-16, publicado no DOU, de 05 de maio de 2017, Seção 1, página 35, nº 85, onde se lê "incidindo apenas na produção da energia comercializada pela Usina Hidrelétrica (UHE) Assis Chateaubriand" leia-se "incidindo no consumo e na produção de energia comercializada pela Usina Hidrelétrica (UHE) Assis Chateaubriand".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de maio de 2017

Nº 1.335 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001673/2017-29, decide conhecer o pedido da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista e no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente a cobrança das Parcelas de Ineficiência por Ultrapassagem - PIU referentes ao ano 2016 no ponto de conexão de Itaipava - 138 kV.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de maio de 2017

Nº 1.421 - Processo nº: 48500.002668/2017-33. Interessados: Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A., Santa Vitória do Palmar II Energias Renováveis S.A., Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A., Santa Vitória do Palmar IV Energias Renováveis S.A., Santa Vitória do Palmar V Energias Renováveis S.A., Santa Vitória do Palmar VI Energias Renováveis S.A., Santa Vitória do Palmar VII Energias Renováveis S.A., Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A., Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A. e Santa Vitória do Palmar X Energias Renováveis S.A. Decisão: Indeferir a solicitação das empresas para que seja declarada a inaplicabilidade do item 3.4 da Cláusula 3ª dos respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 244, DE 23 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014394/2012-73, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ nº 75.717.355/0010-96, com capacidade de produção de 400 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Rodovia PR 492 km 47, Zona Rural, CEP 87800-000 - Rondon - PR, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 52 de 17/01/2013, publicada no DOU de 18/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

2. O presente Memorando poderá ser modificado por consentimento mútuo através de um intercâmbio de notas entre as Partes. As emendas entrarão em vigor a partir da data da assinatura da última nota.

Assinado em três exemplares originais, na cidade de Maputo, aos 11 de maio de 2017, na língua portuguesa, sendo todos os textos igualmente autênticos e de igual teor.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Moçambique

OLDEMIRO JÚLIO MARQUES BALOI
Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Pelo Banco Mundial

MARK R. LUNDELL
Diretor do Banco Mundial em Moçambique

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA O ESTABELECIMENTO DE CONSULTAS POLÍTICAS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

A República Federativa do Brasil

e

A República de Moçambique
(doravante designadas "Partes"),

Movidas pelo desejo de promover e ampliar a cooperação entre os dois Países e reforçar os laços tradicionais de amizade entre os povos moçambicano e brasileiro;

Reafirmando a intenção de desenvolver um diálogo que inclua não apenas assuntos bilaterais, como também temas regionais e internacionais de interesse comum;

Convencidas de que as consultas políticas favorecerão a compreensão mútua e a cooperação em diferentes foros e organizações internacionais, em particular nas Nações Unidas,

Convieram no seguinte:

Artigo 1º

As Partes manterão reuniões regulares de consultas políticas sobre temas bilaterais, bem como sobre questões regionais e internacionais de interesse comum.

Artigo 2º

As consultas terão lugar, alternadamente, no Brasil e em Moçambique. O nível de representação, as datas de sua realização e a agenda de temas serão definidos previamente, de comum acordo, por intermédio da via diplomática.

Artigo 3º

Os representantes poderão, de comum acordo, convidar representantes de outros Ministérios a participarem das consultas.

Artigo 4º

O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado de comum acordo, consoante os interesses e necessidades das Partes.

Artigo 5º

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida por negociação direta entre as Partes.

Artigo 6º

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da sua assinatura e permanecerá em vigor por um período de três (3) anos, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos de três (3) anos.

Artigo 7º

1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Memorando de Entendimento a qualquer momento, devendo notificar a sua intenção à outra Parte, por escrito, por via diplomática.

2. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data de recebimento da notificação escrita nesse sentido.

Feito em Maputo, em 11 de maio de 2017, em dois exemplares originais em língua portuguesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

Pela República Federativa do Brasil

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pela República de Moçambique

OLDEMIRO BALOI
Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de maio de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 509	48600.000946/2017 - 90	FORT OIL SUPER SL	SAE 40	SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18203
	48600.000945/2017 - 45	FORT OIL COMPRESSOR	ISO 150	DENISON HF-0, DIN 51524 PART 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18204
	48600.000947/2017 - 34	FORT OIL TRACTOR FLUID TDHF	SAE 10W30	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17119
Nº 510	48600.001275/2017 - 84	GRAXA SÓLIDA SW MO3	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	5556
	SW INDUSTRY PECAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 44.170.801/0001-70					
Nº 511	48600.001128/2017 - 12	TAG MOTOR D	SAE 15W40	API API: CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	18209
	48600.001128/2017 - 12	TAG MOTOR D	SAE 40	API API: CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	18209
	TECCNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 41.879.800/0001-01					

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 23 de maio de 2017

Nº 512 - A Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de carregamento rodoviário listados a seguir.

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³ por mês)	PROCESSO
1	Senador Canedo	GO	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0009-06	Zema Cia de Petróleo 00.647.154/0002-50	30/06/2019	Gasolina A: 150 Diesel AS500: 150 Diesel AS10: 610	48610.001160/2015-17
2	Uberlândia	MG	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	Zema Cia de Petróleo 00.647.154/0003-31	30/06/2019	Gasolina A: 1155 Diesel AS500: 2930	48610.001159/2015-84
3	Uberlândia	MG	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	Ruff CJ Distribuidora de Petróleo Ltda 00.756.149/0007-90	30/06/2019	Gasolina A: 350 Diesel AS500: 470	48610.002928/2015-61
4	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS 33.000.167/0822-48	Tobras Distribuidora de Combustíveis Ltda 05.759.383/0007-95	30/06/2019	Gasolina A: 3000 Diesel AS500: 2780 Diesel AS10: 4680	48610.001609/2015-39
5	Guarulhos	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	Tobras Distribuidora de Combustíveis Ltda 05.759.383/0007-95	30/06/2019	Gasolina A: 950 Diesel AS500: 400 Diesel AS10: 560	48610.004254/2011- 14
6	Senador Canedo	GO	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0009-06	Tobras Distribuidora de Combustíveis Ltda 05.759.383/0015-03	30/06/2019	Gasolina A: 150 Diesel AS500: 150 Diesel AS10: 350	48610.001605/2015- 51
7	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS 33.000.167/0822-48	Ruff CJ Distribuidora de Petróleo Ltda 00.756.149/0005-29	30/06/2019	Gasolina A: 9600 Diesel AS500: 5400 Diesel AS10: 4400	48610.002933/2015- 74
8	Guarulhos	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	Ruff CJ Distribuidora de Petróleo Ltda 00.756.149/0006-00	30/06/2019	Gasolina A: 950 Diesel AS500: 280 Diesel AS10: 250	48610.002925/2015- 28
9	Guaramirim	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	Stang Distribuidora de Petróleo Ltda 11.325.330/0003-35	30/04/2019	Gasolina A: 630 Diesel AS500: 670 Diesel AS10: 340	48610.005618/2017- 61
10	Biguaçu	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0017-16	Stang Distribuidora de Petróleo Ltda 11.325.330/0003-35	30/04/2019	Gasolina A: 210 Diesel AS500: 210 Diesel AS10: 500	48610.005614/2017- 82
11	Senador Canedo	GO	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0009-06	Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda 02.805.889/0009-67	31/03/2019	Gasolina A: 150 Diesel AS500: 150 Diesel AS10: 150	48610.005613/2017- 38
12	Uberaba	MG	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	Ruff CJ Distribuidora de Petróleo Ltda 00.756.149/0003-67	30/06/2019	Gasolina A: 520 Diesel AS500: 750 Diesel AS10: 230	48610.002932/2015- 20

Nº 513 - A Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna público o distrato do contrato de cessão de espaço listado a seguir.

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³)	PROCESSO
1	Guarulhos	SP	T Liq Logística e Serviços Ltda 19.924.788/0001-50	Petrozara Distribuidora de Petróleo Ltda 02.275.017/0006-91	-	-	48610.011552/2016-67

Nº 514 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0239749	ADAO MARCOS SPLENDOR 06857556903	27.097.453/0001-34	LONDRINA	PR	48610.005379/2017-49
GLP/PE0239750	ADELIO DE OLIVEIRA MOURA 04654224467	23.855.137/0001-23	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	48610.005366/2017-70
GLP/GO0239751	ADELSON LOPES DA SILVA 96203668168	26.328.814/0001-43	TRINIDADE	GO	48610.005076/2017-26
GLP/MG0239752	ALESSANDRE FERREIRA SILVA LOPES 06357475610	20.002.730/0001-39	IPATINGA	MG	48610.005233/2017-01
GLP/RN0239753	ALEXANDRE CASSIANO DO NASCIMENTO 07882299405	24.806.909/0001-08	PARNAMIRIM	RN	48610.013793/2016-41
GLP/RN0239754	ALEXSANDRO MARTINS DA COSTA 05310250476	21.951.676/0001-30	NATAL	RN	48610.001210/2017-10
GLP/AM0239755	AMANDA RIBEIRO DA SILVA 01391059212	26.954.295/0001-29	MANAUS	AM	48610.005223/2017-68
GLP/SP0239756	ANA FLAVIA MIRANDA DE CONTI - ME	27.124.953/0001-18	ITAPIRA	SP	48610.004483/2017-16
GLP/RN0239757	ANA M. OLIVEIRA DA SILVA - ME	13.045.865/0003-88	TAIPIU	RN	48610.005219/2017-08
GLP/SP0239758	ANDRE LUIZ NONATO 18324335870	19.037.240/0001-99	SAO JOAQUIM DA BARRA	SP	48610.005243/2017-39
GLP/SC0239759	ANTONIO CARLOS CORDEIRO BIANEK - ME	27.548.103/0001-47	CANOINHAS	SC	48610.005272/2017-09
GLP/CE0239760	ANTONIO TEMOTEO BEZERRA NETO 51966573391	27.358.249/0001-20	FARIAS BRITO	CE	48610.005383/2017-15
GLP/RJ0239761	A.S.M.ROSA REVENDEDORA DE GAS - ME	20.589.169/0001-36	NOVA IGUACU	RJ	48610.015178/2016-79
GLP/MA0239762	BORSOI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	03.417.242/0002-54	IMPERATRIZ	MA	48610.005260/2017-76



GLP/GO0239763	BRUNA THAINA ALVES DOS SANTOS 05925787129	25.078.555/0001-87	ALEXANIA	GO	48610.005072/2017-48
GLP/SP0239764	CAMILA WICHER LOPES 38818766856	26.392.908/0001-81	REGISTRO	SP	48610.005215/2017-11
GLP/ES0239765	CRISTINA MARIA MAGANHI 84576952749	27.076.822/0001-02	VARGEM ALTA	ES	48610.005213/2017-22
GLP/PA0239766	CS DE SOUZA COM EIRELI - ME	26.217.377/0001-90	PARAUPEBAS	PA	48610.005249/2017-14
GLP/GO0239767	DAIANY NAYARA FERREIRA DOS SANTOS 00049622145	25.256.350/0001-44	JATAI	GO	48610.005247/2017-17
GLP/SP0239768	DIRCE ABELIN DO NASCIMENTO COMERCIO DE GAS ME	27.106.353/0001-27	BAURU	SP	48610.005252/2017-20
GLP/CE0239769	DISTRIBUIDORA DE GAS BRAGA LTDA - ME	26.288.079/0001-91	SABOIEIRO	CE	48610.005197/2017-78
GLP/MG0239770	DISTRIBUIDORA LC LTDA - ME	24.109.745/0001-51	LAGOA SANTA	MG	48610.005248/2017-61
GLP/BA0239771	DLC COMERCIO DE GAS LTDA - ME	15.576.757/0001-03	VARZEDO	BA	48610.004549/2017-78
GLP/SP0239772	DM COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	26.377.933/0001-96	CARAPICUIBA	SP	48610.005368/2017-69
GLP/GO0239773	DOUTOR GAS EIRELI ME	27.213.885/0001-63	TURVANIA	GO	48610.005230/2017-60
GLP/SP0239774	E V DE SOUZA COMERCIO DE GAS - ME	26.252.541/0001-09	FRANCISCO MORATO	SP	48610.004188/2017-60
GLP/SP0239775	ECONOGAS - COMERCIO DE GAS E MERCEARIA LTDA - ME	18.158.747/0002-19	TATUI	SP	48610.005217/2017-19
GLP/RN0239776	EDIVAN DE LIMA CAMPOS 05079824441	26.668.008/0001-14	NATAL	RN	48610.005216/2017-66
GLP/SC0239777	EDUARDO FERREIRA NILSEN 090087157908	27.201.636/0001-58	CORUPA	SC	48610.004348/2017-71
GLP/SP0239778	ELIANE VIERA DA SILVA 08038992890	27.003.154/0001-93	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.005256/2017-16
GLP/MG0239779	ELTON ANTONIO DE AMORIM 01168513685	27.208.001/0001-82	IBIRITE	MG	48610.005367/2017-14
GLP/MG0239780	EUZIMERE PINTO AMARAL 72696290130	25.978.472/0001-44	URUCUIA	MG	48610.005206/2017-21
GLP/SP0239781	EVILIN RIBEIRO DE JESUS SANTOS ME	14.962.015/0001-45	JACAREI	SP	48610.005242/2017-94
GLP/PA0239782	F R CARDOSO MARQUES COMERCIAL DE GAS - ME	26.765.850/0001-74	BELEM	PA	48610.005368/2017-05
GLP/GO0239783	FABIANA DA SILVA MARTINS - ME	26.258.354/0001-24	LUZIANIA	GO	48610.002877/2017-30
GLP/GO0239784	FLAVIO VIRGINIO DA SILVA - ME	25.117.843/0001-01	TRINIDADE	GO	48610.005198/2017-12
GLP/RO0239785	FM FROTA DE ARAUJO ME	26.674.997/0001-59	PORTO VELHO	RO	48610.005211/2017-33
GLP/GO0239786	FRANCINETE ROLINS DE SOUSA - ME	07.806.556/0001-19	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.012197/2016-43
GLP/PA0239787	FRANCISCO GAMA CARNEIRO 81929749287	26.818.329/0001-58	CANAA DOS CARAJAS	PA	48610.005227/2017-46
GLP/MA0239788	GAS BBS LTDA ME	27.236.307/0001-42	ZE DOCA	MA	48610.004448/2017-05
GLP/CE0239789	GAZAZUL ORGANIZAÇÃO COMERCIAL LTDA	27.357.988/0001-05	CRUZ	CE	48610.005013/2017-70
GLP/SP0239790	GAZOGAZ COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	26.517.943/0002-60	LARANIAL PAULISTA	SP	48610.005203/2017-97
GLP/MG0239791	GENADIR CANDIDO DE SOUZA - ME	18.392.746/0006-68	GOIABEIRA	MG	48610.005212/2017-88
GLP/PE0239792	H J DA SILVA GAS - ME	25.981.633/0001-59	RIBEIRAO	PE	48610.005199/2017-67
GLP/PA0239793	HELLYZANA RIBEIRO SILVA E CUNHA 02164351290	24.881.445/0001-96	CANAA DOS CARAJAS	PA	48610.005278/2017-78
GLP/SE0239794	IRLAN JUNIO ALCANTARA SANTOS 00120674580	27.368.875/0001-05	BOQUIM	SE	48610.005373/2017-71
GLP/AM0239795	IZABELA CRISTINA PANDURO AZEVEDO - ME	27.093.543/0001-57	MANAUS	AM	48610.005071/2017-01
GLP/AM0239796	J DA C MAGALHÃES - ME	21.108.138/0001-89	COARI	AM	48610.005069/2017-24
GLP/BA0239797	J RODRIGUES DE MIRANDA - ME	26.614.652/0001-00	RIACHAO DAS NEVES	BA	48610.005380/2017-73
GLP/SP0239798	JAMES HENRIQUES DE ARAUJO 43291232828	27.133.314/0001-19	ASSIS	SP	48610.005277/2017-23
GLP/MG0239799	J.F.DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA EPP	26.286.908/0001-05	BELO HORIZONTE	MG	48610.005207/2017-15
GLP/SC0239800	JOAO ALFREDO LEMOS SOBRINHO 1204658918	26.055.945/0001-02	ITAJAI	SC	48610.004495/2017-41
GLP/GO0239801	JOAO SEBASTIAO DOS SANTOS JUNIOR 92445756120	26.782.693/0001-05	ANAPOLIS	GO	48610.005250/2017-31
GLP/BA0239802	JOSE BARBOSA LEAL FILHO	00.597.744/0011-07	JACOBINA	BA	48610.005264/2017-54
GLP/AL0239803	JOSE MILTON GOMES 92464165468	24.814.317/0001-20	JARAMATAIA	AL	48610.005200/2017-53
GLP/MS0239804	JOSUE ANTONIO HENRIQUE 70396302220	24.864.537/0001-68	CAMPO GRANDE	MS	48610.010754/2016-91
GLP/MG0239805	JULIANO FRANCISCO XAVIER DA SILVA ME	27.186.829/0001-87	MONTE AZUL	MG	48610.005231/2017-12
GLP/GO0239806	KARLOS DONIZETE JESUS SILVERIO ME	24.524.434/0001-59	CORREGO DO OURO	GO	48610.005239/2017-71
GLP/PR0239807	L C DOS SANTOS ALVES COMERCIO DE GAS ME	27.520.903/0001-50	CURITIBA	PR	48610.005241/2017-40
GLP/SP0239808	LARISSA SANTOS VIEIRA DA SILVA 45113786810	26.659.921/0001-54	ALVARES MACHADO	SP	48610.005245/2017-28
GLP/MT0239809	LUZIANO PARREIRA SILVA 37413937115	24.918.891/0001-28	TORIXOREU	MT	48610.010894/2016-60
GLP/AL0239810	M A DE OLIVEIRA LIMA - ME	26.907.775/0001-39	MACEIO	AL	48610.005364/2017-81
GLP/MA0239811	M DE F SANTOS PEREIRA COMERCIO ME	02.119.929/0001-60	SAO LUIS	MA	48610.004599/2017-55
GLP/GO0239812	MAGNO MAGELA DO NASCIMENTO - ME	20.589.127/0001-03	MATRINCHA	GO	48610.005273/2017-45
GLP/GO0239813	MARCELO GOMES DE MELO 98832336120	26.962.469/0001-03	GOIANIA	GO	48610.005372/2017-27
GLP/SP0239814	MARCOS APARECIDO PINTO	27.374.845/0001-01	RESTINGA	SP	48610.005436/2017-90
GLP/GO0239815	MARCOS ROSA DE JESUS 04405126119	26.836.192/0001-64	ANAPOLIS	GO	48610.005253/2017-74
GLP/RN0239816	MARIA DA CONCEIÇÃO FIRMINO MELO 06406841492	17.639.573/0001-62	MOSSORO	RN	48610.005251/2017-85
GLP/MG0239817	MARILENE GOLÇALVES DOS SANTOS LOPES - ME	27.213.738/0001-93	SABARA	MG	48610.005002/2017-90
GLP/RJ0239818	MARINE REVENDA E TRANSPORTE E GLP LTDA EPP	24.914.307/0001-66	MARICA	RJ	48610.002091/2017-12
GLP/PR0239819	MARTA DA CRUZ DE ANDRADE ME	20.769.061/0001-25	LONDRINA	PR	48610.015176/2016-80
GLP/SP0239820	M.F.A DEPOSITOS DE GAS LTDA ME	27.241.695/0001-50	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.005254/2017-19
GLP/BA0239821	MICHEL QUERINO DOS SANTOS 0682835205	27.272.805/0001-40	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	BA	48610.005255/2017-63
GLP/BA0239822	MUNDIAL COMERCIAL DE GAS LIMITADA - ME	26.628.900/0001-71	PORTO SEGURO	BA	48610.005374/2017-16
GLP/SP0239823	NOVAGAS CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA - EPP	26.355.866/0001-09	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	48610.005011/2017-81
GLP/RJ0239824	PETROGAZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME	26.420.812/0001-80	PETROPOLIS	RJ	48610.005453/2017-27
GLP/GO0239825	PRATIKO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME	24.974.265/0001-59	SENADOR CANEDO	GO	48610.005271/2017-56
GLP/ES0239826	R DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI ME	13.004.896/0001-29	ITAPEMIRIM	ES	48610.004556/2017-70
GLP/GO0239827	R F COMERCIO DE GAS ME	27.304.873/0001-44	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.005377/2017-50
GLP/SC0239828	RAPIDO COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS LTDA - ME	24.410.180/0002-29	NAVEGANTES	SC	48610.004818/2017-04
GLP/RJ0239829	RD COMERCIO DE GAS LTDA ME	26.736.372/0001-74	MARICA	RJ	48610.005439/2017-23
GLP/PR0239830	REGINALDO NONATO DE OLIVEIRA	24.899.604/0001-80	SAO CARLOS DO IVAI	PR	48610.005214/2017-77
GLP/MT0239831	ROSIMAR FORTES ME	26.166.971/0001-08	GUARANTA DO NORTE	MT	48610.004414/2017-11
GLP/ES0239832	RUBENS SCHUENG EPP	09.313.747/0001-74	SAO MATEUS	ES	48610.000125/2017-34
GLP/SP0239833	SANDRA CARVALHO DE LIMA ME	27.170.053/0001-07	JUQUIA	SP	48610.005234/2017-48
GLP/GO0239834	SANTOS BEBIDAS EIRELI - ME	26.105.019/0001-96	PALMEIRAS DE GOIAS	GO	48610.005073/2017-92
GLP/BA0239835	SBA COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	23.060.673/0001-32	GOVERNADOR MANGABEIRA	BA	48610.005378/2017-02
GLP/SP0239836	SERGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA 00514464801	18.135.705/0001-81	ITANHAEM	SP	48610.005246/2017-72
GLP/MT0239837	SERVE GAS COM. DE GAS LTDA - ME	15.230.671/0003-88	COLNIZA	MT	48610.005195/2017-89
GLP/MG0239838	SILVANO FERREIRA GOMES 08263874629 ME	27.102.366/0001-28	IBIRITE	MG	48610.005208/2017-10
GLP/MS0239839	SIQUEIRA & TOLDO LTDA ME	27.011.747/0001-00	SONORA	MS	48610.005275/2017-34
GLP/SP0239840	SIRLEY FARIAS DA SILVA 03689331560	27.265.626/0001-86	OSASCO	SP	48610.005268/2017-32
GLP/SP0239841	S.O.S BOYS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	14.262.626/0001-80	CARAPICUIBA	SP	48610.005204/2017-31
GLP/MG0239842	SUPERMERCADO BORGES E MELO LTDA EPP	12.343.756/0001-12	JAIBA	MG	48610.005371/2017-82
GLP/SP0239843	V DA SILVA GAS ME	27.193.315/0001-59	SANTA ALBERTINA	SP	48610.005269/2017-87
GLP/SP0239844	WRGAS COMERCIO DE GAS LTDA	26.445.190/0001-44	VALINHOS	SP	48610.001365/2017-56

Nº 515 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRMA0180973	A MARINHO DE SOUSA - ME	14.662.197/0003-09	PINHEIRO	MA	48610.004697/2017-92
PRMT0180991	AUTO POSTO ARAUJO EIRELI - EPP	25.407.163/0001-14	PONTES E LACERDA	MT	48610.004532/2017-11
PRMG0181011	AUTO POSTO DO CARECA EIRELI - ME	25.286.657/0001-98	CLAUDIO	MG	48610.005189/2017-21
PRPA0180974	BATISTA AMARAL & AMARAL LTDA - EPP	27.230.897/0001-04	OBIDOS	PA	48610.005145/2017-00
PRPR0180977	CLEUSA DE FATIMA PORTELA - ME	22.723.800/0001-73	RESERVA DO IGUAÇU	PR	48610.008335/2016-90
PRPE80917	POSTO DE COMBUSTÍVEIS JOAO DIAS RAMALHO LTDA - EPP	22.103.127/0001-79	ESCALDA	PE	48610.004517/2017-72
PRSC0180976	SB COMBUSTÍVEIS LTDA	22.885.942/0002-18	RIO NEGRINHO	SC	48610.005180/2017-11
PRGO0180975	WKB DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	26.335.904/0001-61	JUSSARA	GO	48610.002660/2017-20

MARIA INES SOUZA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 243, DE 23 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006068/2016-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Ipiranga Produtos de Petróleo S/A - Ipiranga, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.337.122/0100-09 autorizada a construir três novos dutos dedicados, para movimentação de óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e gasolina A, da estação de medição Ponto A dentro do Terminal de Cubatão - TRANSPETRO aos tramos de medição de controle operacional no Ponto B na nova Base de armazenamento e abastecimento de combustíveis e derivados de petróleo, etanol e biodiesel, da Ipiranga Produtos de Petróleo S/A - Ipiranga, ambas instalações localizadas em Cubatão/SP, cujas características estão na Tabela 1.

Tabela 01 - Características dos Dutos

Produto	Origem	Destino	Diâmetro (pol)	Espessura (mm)	Extensão (m)	Vazão Máxima de Operação (m³/h)	Pressão Máxima de Operação (kgf/cm²g)	Temp. Máxima de Operação (°C)
Gasolina A	Ponto A	Ponto B	10	6,35	102	350	6,8	40
Diesel S-10	Ponto A	Ponto B	10	6,35	102	350	6,8	40
Diesel S-500	Ponto A	Ponto B	10	6,35	102	350	6,8	40

Art. 2º Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Ipiranga Produtos de Petróleo S/A - Ipiranga deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 127/2017 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
833.344/2014-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA
832.011/2015-ROSANGELA BAITA DO COUTO MO-
RAES ME
Da provimento ao recurso interposto(188)
832.742/2011-FLÁVIO GRISI
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
850.492/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão
de Lavra(349)
860.578/2013-LUIZ GONZAGA TRAJANO
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
815.320/2002-CERÂMICA E MADEIRAS RIO BENEDITO
LTDA
886.417/2010-J. CORREIA & CIA LTDA.
Não conhece o recurso interposto(1837)
837.116/1994-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
890.176/2006-Interposto porORLANDO DE CASTRO
CARDOSO, às fls. 88/92, fls. 97/100 e 120/124
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão
de Lavra(349)
868.090/2005-EIKE FUHRKEN BATISTA
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
831.843/1989-R S PEDRAS DECORATIVAS LTDA
820.888/1998-VALE DO PAITITI LTDA ME
831.389/2013-ADAUTO LIMA RUBACK FIRMA MER-
CANTIL INDIVIDUAL
831.390/2013-CERÂMICA DA TERRA LIMITADA
831.391/2013-JOELMA LEAL SILVEIRA FIRMA MER-
CANTIL INDIVIDUAL
831.392/2013-PEDRAS DECORATIVAS LEBLON LIMITADA
Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(479)
815.157/2000-CALWER MINERAÇÃO LTDA
815.403/2003-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
815.181/1997-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

RELAÇÃO Nº 128/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
850.533/2015-CAL REIS COMÉRCIO DE CALCÁRIO E
DERIVADOS LTDA-ALVARÁ Nº4253/2017-Destacado do DNPM
850.894/2013-ALVARÁ Nº9196/2014-Vencimento em 3/10/2017
850.693/2015-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO EL-
RELI-ALVARÁ Nº4254/2017-Destacado do DNPM 850.894/2013-
ALVARÁ Nº9196/2014-Vencimento em 3/10/2017

RELAÇÃO Nº 129/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua
publicação:(276)
830.773/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA-ALVARÁ Nº4252/2017-2 anos - Retifica o ALVARÁ
Nº10818, DOU de 5/12/2014

RELAÇÃO Nº 130/2017 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)
GM Nº268/2017- Processo:816.799/1971 - 933.975/2012
GM Nº268/2017- Processo:822.263/1972 - 933.975/2012
GM Nº268/2017- Processo:805.391/1973 - 933.975/2012
GM Nº268/2017- Processo:806.971/1973 - 933.975/2012
GM Nº268/2017- Processo:807.008/1973 - 933.975/2012
GM Nº268/2017- Processo:807.212/1975 - 933.975/2012
GM Nº268/2017- Processo:800.695/1977 - 933.975/2012
GM Nº268/2017- Processo:830.632/1979 - 933.975/2012
GM Nº268/2017- Processo:831.615/1987 - 933.975/2012
GM Nº268/2017- Processo:832.580/1995 - 933.975/2012
GM Nº268/2017- Processo:833.213/1995 - 933.975/2012
GM Nº268/2017- Processo:831.933/1997 - 933.975/2012
GM Nº268/2017- Processo:832.079/2001 - 933.975/2012
GM Nº268/2017- Processo:933.975/2012 - 933.975/2012

RELAÇÃO Nº 131/2017

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
860.297/1998-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.- Prazo:a contar de 5/10/2016 e com término em
5/10/2017
860.056/2009-CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA.- Pra-
zo:a contar de 5/10/2016 e com término em 5/10/2017
861.835/2010-DANTAS MINERIOS LTDA- Prazo:a contar
de 11/4/2017 e com término em 11/4/2018
861.690/2012-DANTAS MINERIOS LTDA- Prazo:a contar
de 11/4/2017 e com término em 11/4/2018
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
809.232/1972-GEOMETA LTDA-Feldspato, Quartzo, Mica,
Kunzita, Apatita, Morganita, Berilo, Quartzo (coleção), Água Ma-
rinha, Quartzo Citrino, Granada, Turmalina e Rubelita
860.952/1980-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.-Minério de Ouro
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
807.385/1970-ESTANHO DE RONDONIA S A-Columbita
e Tantalita-Decreto de Lavra nº 79.445/1977, retificado pela Por-
taria de Lavra nº 1875, DOU de 15/12/1980
809.232/1972-GEOMETA LTDA-Pegmatito, Kunzita, Apa-
tita, Morganita, Berilo, Quartzo(coleção), Água Marinha, Quartzo
Citrino, Granada, Turmalina e Rubelita-Portaria de Lavra nº
742/1980, DOU de 23/6/1980
Nega provimento ao recurso interposto(479)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESER-
TO LTDA

890.127/1978-IVIL INDUSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA
831.621/1989-MINERAÇÃO CASTRO & PEREIRA LTDA
826.009/1992-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO UR-
BANO E RURAL DE TOLEDO
831.710/2000-EMPRESA SERRA AZUL LTDA. EPP
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
807.385/1970-ESTANHO DE RONDONIA S A-Ilmenita

RELAÇÃO Nº 132/2017

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho de aprovação Relatório Reava-
liação de Reservas(543)
809.232/1972-GEOMETA LTDA- Publicado DOU de 10/3/2016

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 97/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
872.006/2014-MARTINS MINERAÇÃO LTDA ME- Alva-
rá nº199/2015 - Cessionário:870.305/2017-AMADOR FERNAN-
DES FILHO ME- CPF ou CNPJ 10.587.653/0001-72
872.006/2014-MARTINS MINERAÇÃO LTDA ME- Alva-
rá nº199/2015 - Cessionário:870.304/2017-AMADOR FERNAN-
DES FILHO ME- CPF ou CNPJ 10.587.653/0001-72
870.171/2015-ASX TERRAPLENAGEM LTDA- Alvará
nº1533/2015 - Cessionário:870.606/2017-SC ELETRODIESIEL LT-
DA- CPF ou CNPJ 17.410.831/0001-34
870.171/2015-ASX TERRAPLENAGEM LTDA- Alvará
nº1533/2015 - Cessionário:870.607/2017-SC ELETRODIESIEL LT-
DA- CPF ou CNPJ 17.410.831/0001-34
870.171/2015-ASX TERRAPLENAGEM LTDA- Alvará
nº1533/2015 - Cessionário:870.608/2017-SC ELETRODIESIEL LT-
DA- CPF ou CNPJ 17.410.831/0001-34
870.171/2015-ASX TERRAPLENAGEM LTDA- Alvará
nº1533/2015 - Cessionário:870.609/2017-SC ELETRODIESIEL LT-
DA- CPF ou CNPJ 17.410.831/0001-34
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-
tos(193)
874.079/2011-DIRCEU ANTONIO TONELLI ME
870.032/2015-JOAOQUIM GOMES NETO
870.011/2016-ROANAN FRANCO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
873.212/2006-CAJU MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-
rio:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº502/2007
873.213/2006-CAJU MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-
rio:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº503/2007
873.244/2006-CAJU MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-
rio:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº727/2007
873.398/2008-PEGAN MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-
rio:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº12.122/2008
872.046/2010-MINERAÇÃO AREIA BRANCA LTDA-
Cessionário:MINERAÇÃO AREIA LIMP LTDA ME- CPF ou
CNPJ 22.569.639/0001-25- Alvará nº424/2011
871.646/2012-ATLAS MINERAL RESOURCES LTDA-
Cessionário:RAVVIVARE MINERAÇÃO EIRELI ME- CPF ou
CNPJ 26.303.984/0001-73- Alvará nº7522/2017
871.785/2013-HEMILY MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-
rio:TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ
03.848.164/0001-61- Alvará nº12.975/2013
871.930/2014-JOÃO CLAUDIO DE LIMA- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO ECO BRASIL GRANITOS LTDA ME- CPF ou
CNPJ 28.415.792/0001-84- Alvará nº2062/2017
871.535/2015-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-
Cessionário:ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
06.140.170/0001-58- Alvará nº1320/2016
871.610/2015-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA
NOVA LTDA- Cessionário:ITAMAR LUIZ DE TASSIS- CPF ou
CNPJ 594.165.130-91- Alvará nº1353/2016
872.403/2015-LINDA SOUZA SERQUEIRA- Cessioná-
rio:CERÂMICA CELLINI LTDA- CPF ou CNPJ 42.011.734/0001-
16- Alvará nº4525/2016
872.427/2015-PEGAN MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-
rio:ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
06.140.170/0001-58- Alvará nº3936/2016
872.513/2015-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.- Cessioná-
rio:JAAF CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME- CPF ou
CNPJ 08.642.948/0001-52- Alvará nº5787/2016
870.011/2016-ROANAN FRANCO- Cessionário:MINERA-
ÇÃO SERRA GRANDE LTDA ME- CPF ou CNPJ
05.803.024/0001-00- Alvará nº7759/2016
870.052/2016-RIVIERA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA- Cessionário:BLUE SKY MINERAÇÃO
LTDA EPP- CPF ou CNPJ 25.054.060/0001-18- Alvará
nº7282/2016
870.565/2016-A.D.G MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE
GRANITOS LTDA- Cessionário:BIBOM MINERAÇÃO LTDA
ME- CPF ou CNPJ 04.243.981/0001-59- Alvará nº9383/2016